



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.300, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

"Altera o artigo 2º da Lei 2.293, de 29 de outubro de 1997."

O povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Artigo 2º da Lei 2.293/97 com a seguinte redação:

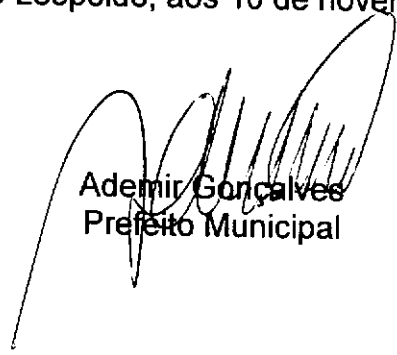
"Artigo 2º - São as seguintes as condições a que se subordinará a operação:

- a) Juros de até 5,5% a. m.
- b) Taxa única de abertura de crédito de até 1,5 %.
- c) Vencimento da operação em 20/01/98."

Artigo 2º - Os demais artigos da mencionada Lei permanecem com a redação original.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 10 de novembro de 97.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal